



Agência para a Energia



E
M
AP

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

ADENE - Agência para a Energia, com sede na Avenida 5 de Outubro, 208, 2º, 1050-065 Lisboa, pessoa coletiva de utilidade pública com o número 501 618 392, neste ato representada por Nelson Higino Talambas da Silva Lage e Ana Paula Martins Rodrigues, na qualidade, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por "ADENE");

e

AGEFE - Associação Empresarial dos Setores Elétrico, Eletrodoméstico, Fotográfico, Eletrónico e das Tecnologias da Informação e Comunicação, com sede no Campo Grande n.º 28 - 10ºC, Lisboa, 1700-093 Lisboa, com o número 500 910 855, neste ato representada por José António Oliveira Correia, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato (doravante designada por "AGEFE"),

Em conjunto, doravante designadas por "Partes",

Considerando que:

- A. A ADENE é uma pessoa coletiva de tipo associativo com estatuto de utilidade pública, que tem como missão o desenvolvimento de atividades de interesse público na área da energia, do uso eficiente da água e da eficiência energética na mobilidade, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 223/2000, de 9 de setembro, na sua atual redação;
- B. A ADENE desenvolve a sua atividade junto dos diferentes setores económicos e dos consumidores, recorrendo para o efeito ao apoio de entidades públicas ou privadas e de agentes de mercado especializados;
- C. A ADENE tem como atribuições, designadamente, desenvolver ações inerentes à sensibilização e informação do público em geral e das empresas para questões de energia e para a dimensão ambiental a elas associada, e promover ações de formação especializada na aplicação de instrumentos e tecnologias de gestão de energia;
- D. A ADENE é responsável pela operação de programas de promoção da eficiência energética na administração pública ou de apoio, aconselhamento e informação ao mercado e ao consumidor, para além da gestão de sistemas nas áreas da certificação, etiquetagem e classificação energética ou hídrica e do desenvolvimento de projetos

- em eficiência energética ou hídrica, energias renováveis, economia circular e mobilidade sustentável;
- E. A ADENE é a entidade gestora do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), tendo a seu cargo também a gestão operacional do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), bem como o apoio operacional à execução do Programa de Eficiência Energética na Administração Pública para o período até 2030 (ECO.AP 2030). A par destes sistemas, a ADENE tem desenvolvido outros instrumentos de certificação relevantes para a eficiência energética, hídrica e eficiência energética na mobilidade, tais como o Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos (CLASSE+), o Sistema de Classificação Energética de Frotas (MOVE+), o Sistema de Classificação da Eficiência Hídrica de Edifícios (AQUA+), o Portal casA+ (casA+) e o sistema para a promoção de boas práticas de gestão em economia circular (eCIRCULAR);
 - F. A ADENE integra a Academia ADENE, que promove formação especializada na certificação energética de edifícios e reforço de competências nos domínios da eficiência energética, das energias renováveis, da eficiência hídrica e da mobilidade eficiente;
 - G. A ADENE desenvolve vários projetos técnicos no contexto das suas atividades de desenvolvimento e inovação, nomeadamente sob a égide dos programas LIFE e Horizonte Europa, entre outros, no âmbito dos quais colabora com os stakeholders nacionais associados às diversas áreas temáticas da ADENE;
 - H. A AGEFE é uma associação empresarial multisectorial de direito privado, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, que representa a indústria eletrodigital, designadamente os sectores elétrico, eletrodoméstico, eletrónico e das tecnologias de informação e comunicação;
 - I. A AGEFE tem por fins, entre outros, pugnar pelo desenvolvimento e regular funcionamento dos sectores que representa, num quadro de obediência aos princípios da livre concorrência e de livre acesso ao mercado de todos os agentes económicos que nele operam legitimamente.
 - J. A AGEFE assegura a representação das atividades incluídas no seu âmbito junto de quaisquer entidades, públicas ou privadas, bem como da opinião pública e dos órgãos de comunicação social;
 - K. A AGEFE promove para esse efeito as iniciativas que considere adequadas, entre as quais o estabelecimento de protocolos, tanto com entidades públicas como com entidades privadas, tendo em vista a prossecução dos fins associativos.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração (doravante designado por «Protocolo»), que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições da relação de cooperação e colaboração entre as Partes, designadamente através de apoio técnico especializado mútuo no âmbito das suas competências e áreas de atividade.

Cláusula 2.^a

(Âmbito)

O presente Protocolo tem por âmbito a colaboração em iniciativas e projetos que visem promover a eficiência energética enquanto fator crucial para atingir a neutralidade climática, dinamizar a eficiência hídrica e a economia circular, maximizar o potencial de um sistema energético descentralizado e descarbonizado, contribuir para um sistema de transportes sustentável e promover uma recuperação económica e social justa e inclusiva.

Cláusula 3.^a

(Atividades)

1. No âmbito da relação de colaboração regulada pelo presente Protocolo, as Partes, acordam prioritariamente na prossecução das seguintes atividades:
 - a) Colaboração na preparação e implementação de iniciativas e atividades formativas nas áreas de atuação da ADENE e da AGEFE;
 - b) Divulgação junto dos associados da AGEFE das ações de formação, informação e esclarecimentos promovidas pela ADENE (designadamente workshops, conferências, seminários, webinars);
 - c) Concessão aos associados da AGEFE de um desconto de 10% sobre o valor de inscrição em todas as ações de formação promovidas pela ADENE, não sendo estes descontos acumuláveis com outros em vigor;
 - d) Colaboração em projetos técnicos na área da promoção da eficiência energética de eletrodomésticos e equipamentos, visando a sensibilização dos agentes de mercado para a legislação em vigor na área da política de produto (e.g., ecodesign e etiquetagem energética);
 - e) Disponibilização de canal de comunicação com a ADENE para efeitos de esclarecimentos ao nível de tecnologias existentes e em desenvolvimento, projeto, procedimentos administrativos e demais atuação dos projetistas e do setor;

AV
AM
AR



Agência para a Energia



- f) Promoção de um canal de comunicação específico de apoio à prática profissional e para esclarecimento de dúvidas e das obrigações previstas para os edifícios, incluindo as ao nível do SCE, tanto para empresas associadas da AGEFE como para outros intervenientes, designadamente projetistas e Técnicos SCE;
 - g) Realização de ações de divulgação e informação, esclarecimentos e partilha de informação no âmbito da eficiência energética, desempenho energético e certificação energética dos edifícios;
 - h) Articulação com a AGEFE ao nível da melhoria contínua do SCE, nomeadamente sobre a atuação dos projetistas e dos Técnicos SCE, nos domínios específicos dos setores elétrico, eletrodoméstico, eletrónico e das tecnologias de informação e comunicação;
 - i) Envio de informação periódica e agregada, ao nível de indicadores de atividade no âmbito do SCE;
 - j) Envio de informação periódica e agregada, ao nível do desempenho energético dos edifícios caracterizados no âmbito do SCE;
 - k) Envolvimento periódico em termos de recolha de contributos ao nível de documentação de apoio à prática profissional (p. ex. Perguntas & Respostas, Notas Técnicas, etc.);
 - l) Promoção de recolha de contributos e participação em reuniões de trabalho associadas à futura revisão regulamentar aplicável aos edifícios decorrente da nova Diretiva do Desempenho Energético dos Edifícios (EPBD) ou outras iniciativas legislativas na área da energia e da eficiência hídrica e energética a todos os domínios, incluindo indústria, nas quais a ADENE seja, eventualmente, interveniente;
 - m) Identificação e comunicação periódica à ADENE de casos de sucesso e boas práticas ao nível do projeto, construção e renovação de edifícios, que visem promover a melhoria do desempenho energético, a eficiência energética, hídrica e de recursos, as melhores estratégias de circularidade, e outros aspectos enquadráveis no âmbito de atuação da ADENE;
 - n) Divulgação e promoção de instrumentos voluntários de certificação e classificação de desempenho relevantes para a eficiência do uso de recursos (energia, água e materiais), para a mobilidade sustentável e para a economia circular, desenvolvidos pela ADENE para estímulo à sustentabilidade das empresas e demais organizações no âmbito de atuação da AGEFE.
2. Até trinta (30) dias antes do termo do prazo acordado para a vigência do Protocolo, as Partes procederão à preparação e aprovação de um Plano de Ação para o ano

subsequente, o qual constituirá o elemento essencial para a renovação do Protocolo, conforme estabelecido na Cláusula 9.ª.

3. Se necessário, a concretização de ações enquadradas no número anterior, bem como das demais ações e atividades que venham a ser oportunamente identificadas pelas Partes, será formalizada, nos termos legalmente aplicáveis, mediante acordos de colaboração ou contratos específicos a celebrar entre as Partes, nos quais serão estabelecidas as condições particulares a observar na respetiva execução.
4. Quaisquer outras ações cuja execução se venha a revelar necessária no âmbito do presente Protocolo poderão ser acordadas mediante simples compromisso entre as Partes, bastando para tal ser suportado por comunicação(ões) escrita(s) entre os responsáveis das mesmas e na(s) qual(is) se definam as condições particulares a observar na respetiva execução.

Cláusula 4.ª

(Suporte Financeiro)

1. A execução do presente Protocolo depende da disponibilidade e exclusiva responsabilidade orçamental de cada uma das Partes, não havendo lugar a quaisquer contrapartidas financeiras.
2. Cada uma das Partes compromete-se em diligenciar, para cada uma das atividades que pretendam realizar no âmbito do presente Protocolo, no sentido de identificar as necessárias fontes de financiamento.

Cláusula 5.ª

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do presente Protocolo, até que a mesma venha, por forma legítima, a tornar-se pública.
2. A informação partilhada pelas Partes no âmbito do presente Protocolo apenas poderá ser usada, publicada ou divulgada nas respetivas plataformas e sistemas para os efeitos do presente Protocolo, salvo acordo expresso entre as Partes que possibilite a sua utilização para fim diverso.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os representantes, trabalhadores, colaboradores e/ou subcontratados de qualquer uma das Partes tenham acesso em virtude da celebração do presente Protocolo.

4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Protocolo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a

(Propriedade Intelectual)

1. No âmbito do presente Protocolo, cada uma das Partes mantém os seus direitos relativamente à propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direito de autor e direitos conexos) que existam previamente à celebração do presente Protocolo, não se verificando, por via do mesmo, quaisquer alterações neste domínio.
2. As Partes aceitam e reconhecem que podem, sem quaisquer restrições de modo, forma, local ou tempo, diretamente ou por intermédio de terceiros subcontratados, modificar total ou parcialmente a informação de que sejam proprietárias, bem como integrar total ou parcialmente essa informação em outras obras ou utilizá-la conjuntamente com outras criações.
3. Caso uma das Partes venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do presente Protocolo, quaisquer direitos mencionados nos números anteriores, a Parte faltosa deve suportar todas as despesas em que, em consequência, haja incorrido.
4. Cada uma das Partes é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de propriedade intelectual que utilize no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 7.^a

(Proteção de Dados Pessoais)

As Partes obrigam-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou outra que a venha a substituir, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do Protocolo.

Cláusula 8.^a

(Gestão e Acompanhamento do Protocolo)

- As Partes procedem desde já à designação dos seus representantes para planificação e gestão do presente Protocolo:

Pela ADENE:

- Jorge Marques - jorge.marques@adene.pt
- Rui Fragoso – rui.fragoso@adene.pt

Endereço: Av. 5 de Outubro, 208, 2.º andar, 1050-065 Lisboa

Pela AGEFE:

- Daniel Ribeiro – daniel.ribeiro@agefe.pt

Endereço: Campo Grande, 28, 10º C, Lisboa, 1700-093 Lisboa

- As Partes devem estabelecer um “Grupo de Trabalho” para preparar o Plano de Ação Anual e monitorizar e avaliar as atividades desenvolvidas.
- As alterações das informações de contacto acima indicadas devem ser comunicadas às outras Partes, produzindo efeitos na data da receção da referida comunicação.
- Os representantes referidos nos números anteriores podem, por determinação de qualquer das Partes, ser substituídos, devendo as outras Partes ser informadas de tal facto mediante notificação efetuada para o efeito.
- Independentemente de outras necessidades decorrentes das atividades em curso, para o melhor acompanhamento e dinamização deste Protocolo serão, no mínimo, agendadas entre as Partes duas reuniões anuais de avaliação do ponto da situação das atividades em desenvolvimento e abordagem de novas iniciativas a desenvolver.

A calendarização será acordada entre as Partes na sequência da assinatura e da periódica renovação deste Protocolo.

Cláusula 9.^a

(Vigência)

- O presente Protocolo vigora pelo período de 1 (um) ano, produzindo efeitos desde a data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período de tempo de acordo com o definido no n.º 2 da Cláusula 3^a, exceto se for denunciado por qualquer das Partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo

do prazo inicial acordado ou ao termo de qualquer das renovações subsequentes, caso estas venham a ocorrer.

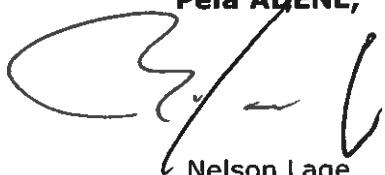
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem a todo o tempo alterar ou revogar o presente Protocolo, desde que de comum acordo e mediante forma escrita.

Cláusula 10.^a
(Legislação Aplicável)

O presente Protocolo é regulado pela legislação portuguesa.

Feito em Lisboa, em 16 de julho de 2024, em dois exemplares, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

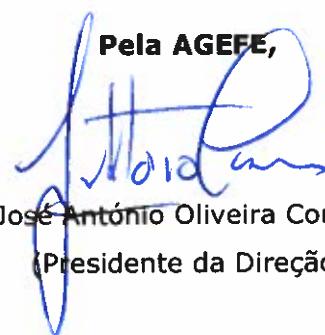
Pela ADENE,



Nelson Lage

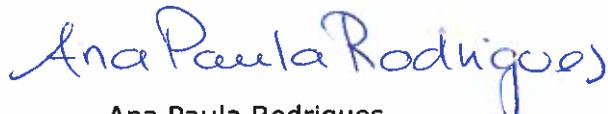
(Presidente do Conselho de Administração)

Pela AGEFE,



José António Oliveira Correia

(Presidente da Direção)



Ana Paula Rodrigues

(Vice-Presidente do Conselho de Administração)